

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para elevar para 6% (seis por cento) do imposto devido o limite de dedutibilidade do valor das doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 260-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260-A. ....

§ 1º ....

..... IV – 6% (seis por cento) a partir do ano-calendário de 2022, exercício de 2023, até o ano-calendário de 2026, exercício de 2027, inclusive.

..... ” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



\* C D 2 2 2 2 8 1 0 3 6 5 2 0 0 \*